



CONCURSO PÚBLICO N.º 2020/300.50.400/5

**CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA
BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TAVIRA - BIBLIOTECA ÁLVARO DE CAMPOS**

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS**ÍNDICE**

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Identificação do objeto

CLÁUSULA 4.^a – Estabelecimento da concessão

CLÁUSULA 5.^a – Prazo e termo da concessão

CLÁUSULA 6.^a – Início da exploração

CLÁUSULA 7.^a – Remuneração base

CLÁUSULA 8.^a – Remuneração do concessionário

CLÁUSULA 9.^a – Remuneração do concedente e prazo de pagamento

CLÁUSULA 10.^a – Funcionamento do bar e áreas conexas

CLÁUSULA 11.^a – Horário de funcionamento do bar e áreas conexas

CLÁUSULA 12.^a – Obrigações principais do concessionário

CLÁUSULA 13.^a – Obrigações do concedente

CLÁUSULA 14.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 15.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 16.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 17.^a - Força maior

CLÁUSULA 18.^a – Resolução do contrato pelo concedente

CLÁUSULA 19.^a – Extinção da concessão de exploração

CLÁUSULA 20.^a – Resolução do contrato pelo concessionário

CLÁUSULA 21.^a – Caução

CLÁUSULA 22.^a – Seguros

CLÁUSULA 23.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

CLÁUSULA 24.^a – Cedência, oneração e alienação

CLÁUSULA 25.^a – Cessão da posição contratual pelo concessionário

CLÁUSULA 26.^a – Gestor do contrato

CLÁUSULA 27.^a – Foro competente

CLÁUSULA 28.^a – Comunicações e notificações

CLÁUSULA 29.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 30.^a – Legislação aplicável

Anexos:

Anexo 1 – Normas de exploração

Anexo 2 - Planta do bar /espaço a concessionar

Anexo 3 - Relação do equipamento propriedade do município e afeto à concessão

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de exploração do Bar da Biblioteca Municipal de Tavira, “Biblioteca Álvaro de Campos”, sita na Rua Comunidade Lusíada, n.º 21, em Tavira.
2. Esta concessão tem por fim proporcionar aos utentes e visitantes da Biblioteca Álvaro de Campos, em Tavira, um espaço de bar/cafetaria, caracterizado por elevados níveis de qualidade, no que respeita, quer à prestação do serviço, quer ao aproveitamento do espaço onde o mesmo se insere, satisfazendo assim imperativos de ordem social e cultural.
3. O concorrente deverá ter em conta se as características do espaço, como sejam a dimensão ou outras, permitem o exercício da atividade a que se propõe, sendo da sua inteira responsabilidade o cumprimento da legislação aplicável.
4. O bar será explorado em regime de exclusivo, estando desde já vedada a possibilidade de subconcessão.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Identificação do objeto

1. O presente concurso compreende a concessão do direito de exploração do Bar da Biblioteca Municipal de Tavira, “Biblioteca Álvaro de Campos”, com a área de 8,60 m², uma arrecadação, com a área de 3,40 m², destinada a arrumos, bem como a utilização, não exclusiva, das seguintes áreas conexas:
 - a) Zona de expansão/polivalente;
 - b) Esplanada exterior.
2. O concessionário não poderá, em caso algum, impedir o acesso e utilização pelos utentes da biblioteca das zonas não exclusivas.
3. A concessão abrange ainda a possibilidade de utilização dos sanitários públicos da Biblioteca.
4. O concessionário deve ter por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do presente contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

Cláusula 4.ª

Estabelecimento da concessão

1. O estabelecimento da concessão é composto pelos bens móveis e imóveis afetos àquela, e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.
2. Consideram-se equipamentos afetos à concessão todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento á data da celebração do contrato, assim como os bens, equipamentos e obras a realizar, adquirir ou instalar pelo concessionário que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades concedidas, independentemente do direito de propriedade pertencer ao concedente ou ao concessionário.
3. A aquisição de equipamentos e utensílios necessários à exploração é da responsabilidade do concessionário.
4. Tendo como finalidade a salvaguarda do nível de qualidade do serviço e das instalações, a aquisição prevista no número 2 deve ser submetida à apreciação e aprovação do Município de Tavira.
5. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos existentes é do concessionário, obrigando-se este a restituí-los em bom estado de conservação, salvo depreciações normais de utilização, no final do prazo da concessão.
6. O concessionário fica, ainda, obrigado a substituir os que inutilizou ou perdeu, por outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pelo Município de Tavira.

Cláusula 5.ª

Prazo e termo da concessão

A concessão de exploração vigora pelo prazo de 10 anos, a contar da data de outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Início da exploração

A exploração dos bens objeto do contrato deve iniciar-se, obrigatoriamente, no prazo máximo de 60 dias, após a assinatura do contrato de concessão.

Cláusula 7.ª

Remuneração base

O valor base de ocupação mensal é de cem euros (100,00€) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Remuneração do concessionário

A remuneração do concessionário é, exclusivamente, a que resulta dos benefícios financeiros obtidos pela exploração do Bar, sob a sua responsabilidade, durante o prazo contratual da concessão, sem que possam ser imputados ao concedente quaisquer outros encargos, custos ou remunerações.

Cláusula 9.ª

Remuneração do concedente e prazo de pagamento

1. O montante a pagar pelo concessionário pela exploração do bar é o constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.
2. O concessionário obriga-se a efetuar o pagamento da mensalidade na Tesouraria da Câmara Municipal de Tavira, sita na Praça da República, 8800-951, em Tavira, até ao dia 8 de cada mês.
3. Nos casos em que, o último dia coincida com, sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no 1.º dia útil seguinte.
4. O não pagamento da mensalidade, no prazo estipulado, constitui o concessionário na obrigação de pagar juros de mora, nos termos legalmente previstos, independentemente do direito à resolução da concessão pelo concedente, nos termos da alínea e) da cláusula 18.ª do caderno de encargos
5. O valor da mensalidade devida pela concessão da exploração será objeto de atualização anual, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor mais recente, tendo por referência o mês do contrato.

Cláusula 10.ª

Funcionamento do bar e áreas conexas

1. O bar da biblioteca municipal é um espaço que se pretende tranquilo e confortável para os utilizadores da biblioteca, sendo um complemento dos serviços que este espaço proporciona e promove, espaço de leitura, para estudo e lazer, devendo ser colaborativo com as atividades da biblioteca.
2. O espaço concessionado funcionará como estabelecimento de bar/cafetaria, em horário coincidente com o horário de funcionamento da biblioteca municipal.
3. Não é permitida a confeção de refeições.
4. É interdito fumar e servir bebidas alcoólicas no bar e nas zonas conexas.
5. Não é permitida a instalação de quaisquer dispositivos publicitários.
6. O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e elementos decorativos devem ter padrões de qualidade e comodidade para além de respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.
7. O funcionamento do bar poderá ser suspenso pelo concedente, na medida do estritamente necessário, em caso de realização de obras, limpeza e/ou desinfestação do edifício da biblioteca municipal, mediante aviso prévio ao concessionário e por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, salvo caso de força maior.

Cláusula 11.ª

Horário de funcionamento do bar e áreas conexas

1. O horário de funcionamento obrigatório do bar e áreas conexas será coincidente com o período de funcionamento da biblioteca municipal.
2. O concessionário deverá assegurar algumas iniciativas que ocorram em horário diferente, sempre que solicitado pelo Município de Tavira, e avisado com a antecedência mínima de 5 dias.
3. Se o horário de funcionamento da biblioteca vier a ser alterado, o concessionário deverá alterar o horário de funcionamento do bar em conformidade.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do concessionário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:
 - a) Zelar pela defesa e conservação das instalações e ainda fiscalizar a sua correta utilização;
 - b) Abrir e fechar o bar nos horários previamente estabelecidos;
 - c) Assegurar a manutenção, limpeza e higiene dos vários espaços afetos à concessão;
 - d) Cumprir o horário de funcionamento da biblioteca;

- e) Garantir a prestação de um serviço de qualidade;
 - f) Manter as instalações em causa, as zonas adjacentes, os equipamentos fixos, os equipamentos móveis e os utensílios em perfeitas condições de limpeza e higiene;
 - g) Proceder à reparação ou substituição, no prazo que lhe for fixado pelo Município de Tavira, de todos os equipamentos que, por deficiente e inadequada utilização, não reúnam as condições de higiene, segurança e apresentação necessárias;
 - h) Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar, económica e sanitária;
 - i) Praticar uma política máxima de preços de acordo com o praticado em estabelecimentos congéneres;
 - j) Não depositar vasilhame no espaço público ou à vista, mesmo quando no interior;
 - k) Quando solicitado, devolver o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, sem prejuízo do desgaste normal devido à ação do tempo e da utilização;
 - l) A manutenção das papeleiras existentes em toda a área do bar e espaços conexos, nomeadamente a sua limpeza, despejo e higiene.
2. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à concessão, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 13.ª

Obrigações do concedente

1. O concedente fornecerá a energia elétrica e água, destinadas ao bar, suportando os encargos daí decorrentes.
2. O concedente disponibiliza os equipamentos constantes no anexo 2.
3. O concedente é responsável pela manutenção dos equipamentos disponibilizados.
4. O concedente deve garantir as condições que se verifiquem justificáveis para a manutenção e boa acessibilidade ao local.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O concessionário e o pessoal ao seu serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir ao concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do horário de funcionamento do bar em mais de 15 minutos - 10,00€;
 - b) Venda de géneros alimentícios e bebidas não autorizadas – 50,00€;
 - c) Encerramento do bar sem motivo justificado - 50,00€.
2. Os valores indicados são diários e ao ser aplicados perduram até à resolução do incumprimento.
3. O valor pecuniário das penas aplicadas não pode ser superior a 20% do valor global da concessão.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do concessionário.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato pelo concedente

1. O concedente pode resolver o contrato, a título sancionatório, sempre que, por razões imputáveis ao concessionário, se verifique o não cumprimento reiterado das obrigações decorrentes do contrato.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, constitui justa causa para a resolução unilateral do contrato de concessão de exploração, pelo Município de Tavira, a verificação de, nomeadamente, uma das seguintes situações:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações e dos equipamentos;

- b) A prática de ações ou omissões que prejudiquem a qualidade e o normal funcionamento do local cedido;
 - c) A utilização do local cedido para fins diversos do estatuído no presente caderno de encargos;
 - d) A condenação em processo-crime por ofensa à saúde pública decorrente de ilícito praticado nas instalações cedidas;
 - e) A falta de pagamento de qualquer mensalidade em devido tempo;
 - f) Violação reiterada do horário de funcionamento;
 - g) Encerramento do bar/cafetaria por mais de 5 dias seguidos ou 10 dias interpolados em cada período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado;
 - h) Declaração de falência ou insolvência do concessionário;
 - i) Falecimento do concessionário, em caso de pessoal singular;
 - j) O incumprimento reiterado de qualquer uma das obrigações constantes do presente caderno de encargos;
 - k) Desobediência às instruções emanadas pelo concedente no uso dos seus poderes de fiscalização;
 - l) Oposição reiterada por parte do concessionário, ao exercício dos poderes de fiscalização e controle do concedente;
 - m) O incumprimento de qualquer cláusula contratual considerada essencial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao concessionário.
 5. O concedente poderá rescindir, com efeitos imediatos, o respetivo contrato caso entenda estar gravemente prejudicada o normal funcionamento da biblioteca municipal, desde que mediante a apresentação de relatório devidamente fundamentado e cumprida a audiência prévia.
 6. A resolução do contrato determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do contraente público e a obrigação do cocontratante entregar àquele, no prazo que lhe seja fixado na notificação, os bens afetos à concessão.
 7. A resolução do contrato por parte do Município de Tavira não obriga ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Extinção da concessão de exploração

1. A concessão de exploração extingue-se após o decurso do prazo estipulado, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização, devendo as instalações ser entregues em perfeito estado de conservação.
2. Os bens móveis, propriedade do concessionário, não fixados no imóvel, deverão ser retirados nos 15 dias (quinze dias úteis) subsequentes ao termo da concessão de exploração.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato pelo concessionário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode denunciar o contrato de concessão de exploração a todo o tempo, decorrido que seja um ano sobre a data do seu início, mediante carta registada com aviso de receção enviada ao Município de Tavira, com a antecedência mínima de 90 dias sobre a data em que se operam os seus efeitos.
2. A falta do pré-aviso referido no número anterior obriga o concessionário a indemnizar o Município de Tavira de valor correspondente a 50% da anuidade em vigor à data da resolução.

Cláusula 21.ª

Caução

1. Será exigida uma caução no valor de 2% do preço global da concessão.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez dias) a contar da data da notificação da adjudicação, em conformidade com os modelos constantes dos anexos 4 e 5 do programa do procedimento.
3. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo concessionário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
4. A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.
6. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.

2. O concessionário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atividade e a mantê-la válida até à conclusão do contrato.
3. O concessionário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, cujas apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais.
4. O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 23.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 24.ª

Cedência, oneração e alienação

1. É interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, de todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis ao concedente.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual pelo concessionário

O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual, no âmbito do contrato de concessão, sem autorização expressa do concedente, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor designado com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato é Maria Paula Ferreira, Técnica Superior.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçadas para:

Município de Tavira

- Praça da República, 8800-951 Tavira
- Tel: 281 320 500
- Email: camara@cm-tavira.pt

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo 1

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE TAVIRA - BIBLIOTECA ÁLVARO DE CAMPOS

NORMAS DE EXPLORAÇÃO

1.ª

Espaço objeto da concessão de exploração do bar/cafetaria

1. Descrição sumária

O estabelecimento a ceder ao abrigo deste procedimento está localizado na Biblioteca Municipal de Tavira, sita na Rua Comunidade Lusíada, n.º 21, em Tavira, cujas áreas se encontram devidamente delimitadas na planta que constitui o anexo 2 ao caderno de encargos.

Trata-se de um espaço de bar/cafetaria, que se pretende calmo e tranquilo, caracterizado por elevados níveis de qualidade, no que respeita, quer à prestação do serviço, quer ao aproveitamento do espaço onde o mesmo se insere, satisfazendo assim imperativos de ordem social e cultural, devendo ser colaborativo com as atividades da biblioteca.

2. Instalações e equipamento

a) **Instalações** – o espaço objeto da concessão, propriedade do Município, está dotado do equipamento/mobiliário constante do anexo 3 ao caderno de encargos.

b) **Equipamentos** – o concessionário deverá obter a prévia autorização do Município de Tavira antes de proceder à instalação de qualquer equipamento e mobiliário próprio.

(i) Em todos os casos em que finde a concessão de exploração, os bens do concessionário que se encontrem por qualquer forma fixados no pavimento, paredes, tetos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízos ao local, consideram-se pertença do Município de Tavira, não podendo ser retirados do local pelo concessionário.

2.ª

Produtos a comercializar

1. Serão objeto de comercialização todos os produtos correntes nos serviços de bar/cafetaria.
2. Não é permitida confeção de refeições.
3. Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas.
4. Os produtos a comercializar obedecerão a padrões de boa qualidade, nomeadamente no aspeto higiénico-sanitário. O Município reserva-se o direito de exercer ações de verificação do cumprimento

do contrato junto do concessionário, nomeadamente no que diz respeito à qualidade dos produtos comercializados bem como a higiene e segurança dos equipamentos e utensílios.

5. O concessionário é responsável pela qualidade e pelas condições higiénico-sanitárias dos géneros alimentícios, existentes no estabelecimento, correndo por sua conta a reparação de danos e prejuízos que possa causar através dos produtos vendidos ou serviço prestado.
6. Todas as fases do circuito alimentar deverão estar em conformidade com o estabelecido nos documentos contratuais e na legislação aplicável.

3.ª

Reclamações

O concessionário deverá ter à disposição dos utentes um livro de reclamações, cuja existência deverá ser assinalada por anúncio bem visível.

4.ª

Preços dos géneros alimentares

Os preços a praticar deverão estar afixados em local visível, de modo a permitir a fácil consulta pelos utentes.

5.ª

Pessoal

1. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação em vigor.
2. O recrutamento de pessoal afeto à atividade é da responsabilidade do concessionário, sendo igualmente da sua inteira responsabilidade o cumprimento das disposições legais vigentes para o setor da atividade, nomeadamente nos aspetos salarial e laboral.
3. O concessionário deverá manter o seu pessoal seguro contra riscos de acidente de trabalho, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho que possam ocorrer com o seu pessoal.
4. O pessoal ao serviço no estabelecimento deve cumprir as regras de higiene e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade e estar identificado, utilizando placa de identificação individual fornecida pelo concessionário.

6.ª

Exercício da atividade

1. No exercício da exploração o concessionário obriga-se a:
 - a) Garantir um serviço de boa qualidade;

- b) Praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres;
 - c) Manter o espaço cedido em boas condições de asseio e segurança, sem descurar o aspeto e a integração no meio cultural em que se insere;
 - d) A exploração comercial do espaço a ceder não poderá, de forma alguma, perturbar o normal funcionamento dos demais serviços da Biblioteca Álvaro de Campos;
 - e) Facultar a inspeção sanitária do espaço concessionado e a visita das entidades competentes;
 - f) Regularizar a sua situação relativamente a todas as licenças, e outros encargos devidos referentes às atividades a exercer, cujos custos são da sua inteira responsabilidade;
 - g) Cumprir e fazer cumprir pelos seus clientes, trabalhadores e fornecedores as regras de segurança e circulação, em conformidade com as instruções definidas pela Biblioteca Municipal.
2. É da inteira responsabilidade do concessionário a manutenção, em perfeito estado de limpeza, dos equipamentos e materiais afetos à exploração do bar, incluindo a remoção de detritos em recipientes adequados, bem como das áreas conexas.

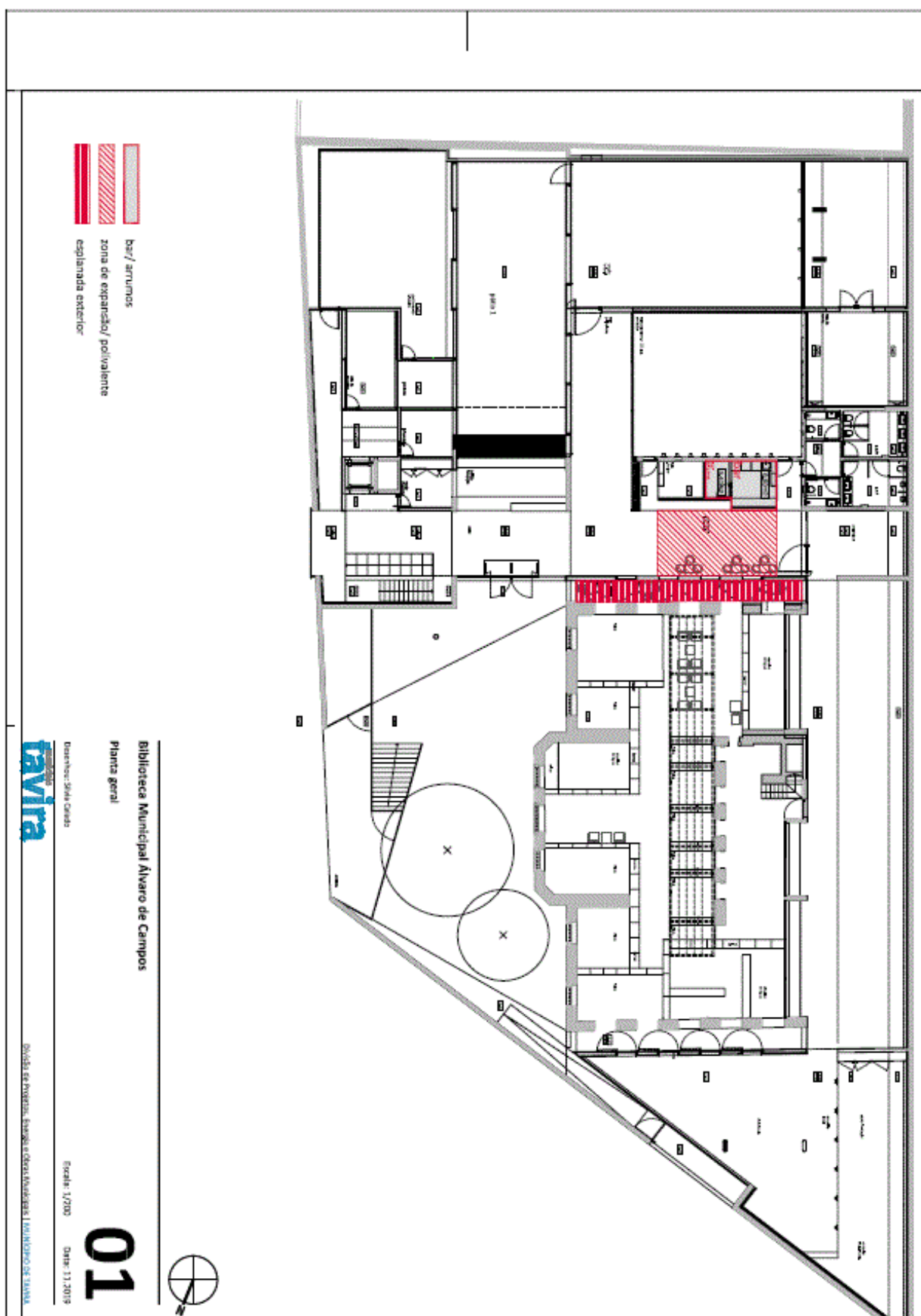
8.ª

Verificação do cumprimento do contrato

1. O Município de Tavira reserva-se o direito de exercer ações de verificação do cumprimento do contrato nomeadamente das condições de higiene e da segurança do pessoal e instalações, devendo o concessionário facultar o acesso a qualquer ação de fiscalização que o Município considere necessária e adequada.
2. Este direito não implica a desresponsabilização do concessionário pelas infrações legais que lhe possam ser imputadas, pelas Inspeções das Atividades Económicas do Trabalho ou outras.

Anexo 2

Planta do bar / espaço a concessionar



Anexo 3

Relação do equipamento propriedade do município e afeto à concessão

Inventário do Bar da Biblioteca	
Descrição	Quantidade
Cadeiras Policarbonato Fumê	9
Banco Policarbonato Fumê	9
Cadeirão Polietileno Antracite	11
Puof Polietileno Preto	4
Mesa Ypsilon Alta	3
Mesa pequena em vidro	1
Sofá verde (giratório)	3
Papeleira em branco	2
Papeleira em inox (exterior)	1
Extintor de água pulverizada + aditivos	1
Manta Ignífuga (manta para fogo)	1